



**PROJETO DE LEI Nº. 118, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**Autoria: Vereador Alaércio Cardoso-PSD.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO  
DO BAIRRO CIDADE JARDIM NO  
MUNICÍPIO DE SANTARÉM,  
ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

**Art. 1º Fica criado o bairro Cidade Jardim no município de Santarém, Estado do Pará.**

**Parágrafo único. A área demarcada correspondente ao bairro corresponde a um novo loteamento na Zona Oeste do município, com as seguintes descrições e referências geográficas:**

**I- os pontos de contorno aproximados (em latitude e longitude decimal) do bairro são os seguintes: Ponto Noroeste: Latitude:-2.410379 Longitude:-54.77418; Ponto Nordeste (próximo ao bairro Vista Alegre do Juá): Latitude:-2.408325 Longitude:-54.766137; Ponto Sudeste (na curva da Av. Fernando Guilhon): Latitude:-2.416313 Longitude:-54.765724; e Ponto Sudoeste (em frente à EETEPA de Santarém): Latitude:-2.418630 Longitude:-54.774580;**

**II- inicia-se sua delimitação na Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, seguindo em direção sul-norte pela Avenida das Castanheiras, até chegar no Lago do Juá, seguindo no sentido norte-sul até chegar à Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, e deste ponto segue no sentido leste-oeste, retomando ao ponto de partida desta descrição.**

**Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará, a inclusão oficial do bairro Cidade Jardim nos mapas e cadastros municipais, bem como a instalação da sinalização viária indicativa dos limites do novo bairro.**

**Art. 3º Fica alterado o art. 119, § 2º, inciso IV, da lei Municipal nº 20.534 de 17 de dezembro de 2018, o qual passa a constar com a seguinte redação:**

“Art.119.....

§2º.....

**IV- Zona Oeste- composta pelos bairros: Amparo, São Cristóvão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã I, Nova Jerusalém, Nova Vitória, Elcione Barbalho e “Cidade Jardim”.**

**Art. 4º Com a criação do Bairro Cidade Jardim, o Município de Santarém fica autorizado a promover a instalação de equipamentos públicos e infraestrutura básica;**

**I. Escolas e creches;**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

- II- Unidades de saúde, centros de referência de assistência social (CRAS) e serviços comunitários;
- III- Pavimentação de vias, drenagem pluvial e saneamento básico;
- IV- Iluminação pública e abastecimento de água potável;
- V- Áreas de lazer, esporte e convivência social;
- VI- Unidades de segurança pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 30 de junho de 2025.

GERLANDE CORREA

CASTRO:59269600297

Assinado de forma digital por  
GERLANDE CORREA

CASTRO:59269600297

Dados: 2025.07.03 11:25:00 -03'00'

**GERLANDE CORRÊA CASTRO**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE

LEAL

DIAS:32363516249

Assinado de forma digital por

MARIA ALBANICE LEAL

DIAS:32363516249

Dados: 2025.07.03 11:41:07

-03'00'

**MARIA ALBANICE LEAL DIAS**

**1ª Secretária**

JOZIEL MARQUES

COLARES:612506

19220

Assinado de forma digital

por JOZIEL MARQUES

COLARES:61250619220

Dados: 2025.07.04 09:59:42

-03'00'

**JOZIEL MARQUES COLARES**

**2º Secretário**